

5

Contrato de fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Empresa Vanibru – Comércio de Produtos Alimentares, Lda. -----

- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, representado pelo Professor Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, cujos poderes de representação foram conferidos nos termos do despacho 12014/2013, de 09.09.2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 180 de 18.09.2013 conjugado com o art.º 36.º n.º 1 do CCP.-----

- Como segundo outorgante, a Empresa **Vanibru – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.**, pessoa coletiva n.º 502388803, com sede na rua do Souto, n.º 28 – 4705-737 Esporões, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, representada no ato por José da Costa e Silva, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 29.11.2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a Empresa **Vanibru – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.**, o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 3/SAS/2013, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução do fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, e descrito na lista de produtos a fornecer, a saber: -----

VANIBRU-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA								
Cód.	Designação	Un.	Quant.	Valor unitário	Referência do produto, marcas, etc.	Total	IVA	Classificação Económica
Lote 19 Produtos de Merceria - Lamego								
1	Arroz Agulha comum	Kg	800,00	0,7400	Belmonte	592,0000	6%	02.01.06
2	Açúcar branco embalagem em papel	Kg	50,00	0,9600	RAR	48,0000	6%	02.01.06
3	Azeite virgem tradicional	Lt	700,00	2,5900	Oliveira da Serra	1.813,0000	6%	02.01.06
4	Óleo alimentar 100% vegetal	Lt	700,00	1,2000	Frigi	840,0000	23%	02.01.06
5	Farinha fina nacional	Kg	100,00	0,7500	Milaneza	75,0000	6%	02.01.06
6	Puré de batata - 250 grs	Kg	500,00	3,5200	Trevi (*)	1.760,0000	23%	02.01.06
7	Massa pevide, cotovelos	Kg	70,00	1,0000	Napolitana	70,0000	6%	02.01.06
8	Massa macarrão, esparguete e macarronete	Kg	280,00	0,9400	Napolitana	263,2000	6%	02.01.06
9	Sal de cozinha	Kg	150,00	0,2000	Salexpor	30,0000	6%	02.01.06
10	Sal de mesa em embalagem de cerca de 250 gr	Un	50,00	0,2200	Salexpor	11,0000	6%	02.01.06
11	Vinagre de vinho - 0,75 lt	Un	200,00	0,3800	Salador	76,0000	23%	02.01.06
12	Vinho para temperos - branco e tinto	Lt	50,00	0,9000	Deriva	45,0000	13%	02.01.06
13	Feijão cozinhado (branco, encarnado, manteiga e frade)	Kg	315,00	0,7900	Meps	248,8500	23%	02.01.06
14	Feijão seco (branco e vermelho)	Kg	80,00	2,0300	Trevi	162,4000	6%	02.01.06
15	Grão-de-bico cozinhado	Kg	150,00	0,7900	Trevi	118,5000	23%	02.01.06
16	Milho cozido em lata	Kg	75,00	1,8700	Celorio	140,2500	23%	02.01.06

5

17	Azeitona preta	Kg	30,00	1,7500	Castanheira e Costa	52,5000	13%	02.01.06
18	Embalagem de caldos galinha com 24 cubos	Un	40,00	2,2900	Knorr	91,6000	23%	02.01.06
19	Pimenta branca moída	Kg	1,00	8,1300	Bala	8,1300	23%	02.01.06
20	Pimentão doce	Kg	30,00	4,7500	Bala	142,5000	23%	02.01.06
21	Salsichas tipo Frankfort em embalagem de 50	Un	30,00	3,4900	Nobre	104,7000	23%	02.01.06
22	Atum posta em embalagem de aproximadamente 1,730 kg	Un	50,00	9,4900	Real do Mar	474,5000	6%	02.01.06
23	Ananás rodela em calda com aproximadamente 822 gr	Un	150,00	1,1900	Trevi	178,5000	23%	02.01.06
24	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Un	150,00	1,1000	Trevi	165,0000	23%	02.01.06
25	Cogumelos laminados com aproximadamente 780 gr	Un	250,00	1,3500	Trevi	337,5000	23%	02.01.06
26	Maionese com aproximadamente 300 ml	Un	250,00	0,7300	Chovi	182,5000	23%	02.01.06
27	Ketchup com aproximadamente 300 ml	Un	100,00	0,5200	Chovi	52,0000	23%	02.01.06
28	Natas em embalagem tipo UHT com aproximadamente 200 ml	Un	500,00	0,5400	Grosso	270,0000	23%	02.01.06
29	Tomate pelado inteiro com aproximadamente 780 gr	Un	200,00	0,6900	Celorio	138,0000	23%	02.01.06
30	Polpa de tomate com aproximadamente 1000 gr	Un	200,00	0,7900	Trevi	158,0000	23%	02.01.06
31	Pão ralado com aproximadamente 250 gr	Un	150,00	0,2900	Trevi	43,5000	23%	02.01.06
32	Crema vegetal culinária com aproximadamente 1 kg	Un	35,00	2,8800	Ambar	100,8000	23%	02.01.06
33	Gelatina em pó, vários sabores, com aproximadamente 850 gr	Un	100,00	3,3900	Avó Rosa	339,0000	23%	02.01.06
34	Mousse de chocolate em pó com aproximadamente 600 gr	Un	150,00	2,6600	Avó Rosa	399,0000	23%	02.01.06
35	Ovos médios em baldes de 70 unidades (aproximadamente)	Balde	15,00	11,9800	Derovo	179,7000	23%	02.01.06
36	Ovos líquidos em pacotes de litro	Lt	200,00	1,9900	Derovo	398,0000	23%	02.01.06
Total (s/iva)						10.108,63		
Total (s/iva)						3.539,10		
iva - 6%						212,35		
Total (s/iva)						97,50		
iva - 13%						12,68		
Total (s/iva)						6.472,03		
iva - 23%						1.488,56		
TOTAL (c/iva)						11.822,22		
Classificação Económica								
02.01.06						11.822,22		
TOTAL (Classificação Económica)						11.822,22		

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de **01 de Janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Local de entrega dos bens

1 - O contrato tem por objeto o fornecimento, sempre que solicitado, dos produtos mencionados adjudicados, todos os dias úteis, sempre que necessário, nas seguintes instalações:-----

- SNACK-BAR DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO, sito na Av. Visconde Guedes Teixeira – LAMEGO. -----

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles. -----

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor os

produtos fornecidos pelos preços constantes na sua proposta até ao montante de 11.822,22 € (onze mil oitocentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos) sendo 10.108,63 € (dez mil cento e oito euros e sessenta e três cêntimos) o valor da proposta e 1.713,59 € (mil setecentos e treze euros e cinquenta e nove) o valor do IVA à taxa aplicável em vigor, a saber: -----

- a) É de 3.539,10 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 6% = 212,35 €.-----
- b) É de 97,50 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 13% = 12,68 €.-----
- c) É de 6.472,03 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 23% = 1.488,56 €. ---

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1 — Após a entrega dos bens objeto de contrato, as quantias devidas pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos respetivos serviços das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês e após a emissão da declaração de aceitação pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 — Em caso de discordância por parte dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

Cláusula 6.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2014, até ao montante de 11.822,22 € (onze mil oitocentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos), pela rubrica CE 02.01.06.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----
P= 5 x V; em que **P** corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual.-----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as

importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 - Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu exijam uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 8.ª

Prevalência

1 - Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 9.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª

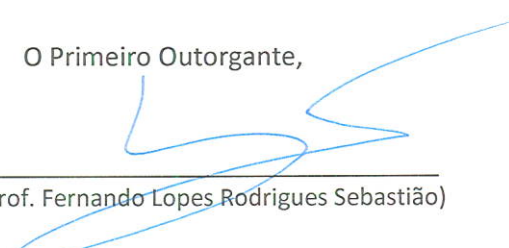
Disposições finais

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 145.º da Lei n.º 66-B/2012, publicada no Diário da República, n.º 252- 1ª série, de 31 de Dezembro, OE para 2013. -----

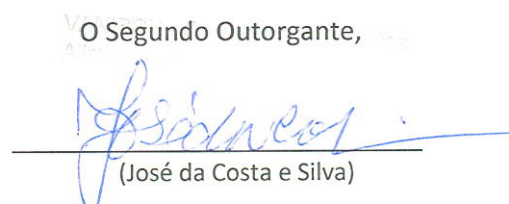
3 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



(Prof. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião)

O Segundo Outorgante,



(José da Costa e Silva)



Instituto Politécnico de Viseu
SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

Contrato celebrado com a Empresa VANIBRU - Comércio de Produtos Alimentares, Ld.^a

Informação de Cabimento(7)

Orçamento para o ano de 20 <u>14</u>		
CO.Cap.	12.1.05.82.00	Orçamento Func/Fonte Financiamento 510
C.F	2.01.5	Estabelecimento de Ens.Sup./Instituto Politécnico
C.E	02.01.06	Alimentação - Géneros para confeccionar
1	Orçamento inicial	120.000,00
2	Reforços/Anulações	
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	120.000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (a)	70.553,71
6=3-4-5	Saldo disponível	49.446,29
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	11.822,22
8=6-7	Saldo Residual	37.624,07

A DOTAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSTA DE OE, APROVADA, PARA 2014

2013-12-17

A Técnica Superior,


Maria José Gomes Lauro Lacerda Pinto

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar